

Procuradoria
Jurídica
Fls. 02
1



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050.
Tel: (21) 2139-3731/2139-3208 - Fax: (21) 2139-3206

**NOTA/INPI/PROC/Nº 002/08
Ref. Processo INPI nº 4541/07**

Em 07/01 /2008

Senhora Coordenadora da CJCONS:

1. Veio o presente processo a esta CJCONS solicitando o competente pronunciamento sobre questão que expõe.
2. Cogita-se aqui, através do MEMO Nº 303/2007 (fls.01), sobre a legitimidade do recebimento pelo SEPTEX de processos via SEDEX e correspondência postada via porte simples.
3. Preliminarmente deve-se destacar que a presente consulta já foi alvo de semelhante anterior questionamento, tendo sido fixados, no correspondente pronunciamento, todos os esclarecimentos atinentes ao tema aqui repetido.
4. Em face do exposto, entendo, salvo melhor juízo, que bastará ao setor ora consulente observar os termos da NOTA nº 245/07, cujo teor aqui vai anexado por cópia.

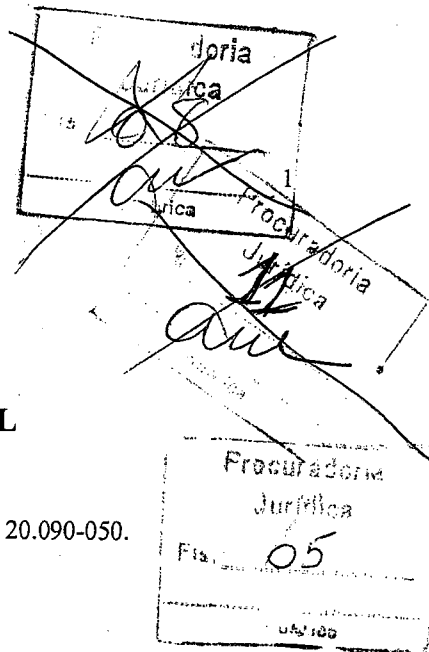
É o pronunciamento que submeto à consideração de V. Sa.

Procurador Federal
OAB/RJ nº 22.840
Matr. SIAPE nº 0449642



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050.
Tel: (21) 2139-3731/2139-3208 - Fax: (21) 2139-3206



**NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 245/07
Ref. Processo INPI nº 52400.000063/06**

Em 15/08 /2007

Ementa: Administrativo.

Recebimento de correspondência
Data a ser considerada para prova de
precedência do depósito nas remessas
via SEDEX e via porte simples.
Aplicabilidade dos arts. 1º e 2º do
Decreto s/nº de 15/04/1991.

Senhora Coordenadora da CJCONS:

1. Veio o presente processo a esta CJCONS solicitando o competente pronunciamento sobre questão que expõe.
2. Cogita-se aqui sobre a legitimidade do recebimento pelo SERAP de processos via SEDEX e correspondência postada via porte simples.
3. Preliminarmente deve-se constatar o disciplinamento legal da questão, conforme inscrito no Decreto s/nº datado de 15 de abril de 1991, que simplifica o encaminhamento de

Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico
Fis. 06	la. <i>[assinatura]</i>
	Rubric

2
Procuradoria
Jurídica
[assinatura]

requerimentos e documentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a saber:

“Art. 1º - A critério do interessado, poderão ser remetidos, pelo correio, requerimentos, solicitações, informações, reclamações, ou quaisquer outros documentos endereçados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, bem assim às demais entidades de cujo capital participe a União”.

Art. 2º - A remessa poderá ser feita mediante porte simples, exceto quando se tratar de documento ou requerimento cuja entrega esteja sujeita à comprovação ou deva ser realizado dentro de um determinado prazo, caso em que valerá como prova o aviso de recebimento (AR) fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).”

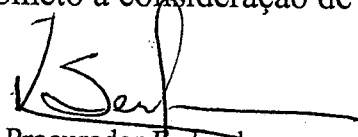
4. Com efeito, foi claro o legislador ao detalhar o cuidado que qualquer interessado deve adotar no uso desse benefício legal de remessa via correio, eis que necessitará de um comprovante datado – o chamado AVISO DE RECEBIMENTO – quando se tratar de hipótese em que seja preciso comprovar a tempestividade do seu procedimento.
5. Objetivamente, portanto, cumpre responder à indagação destacando que **a remessa poderá se dar, ordinariamente, via porte simples, cabendo, no entanto, ocorrer com Aviso de Recebimento quando se tornar indispensável conter comprovação da data da chegada ao INPI do seu conteúdo, para constituir prova de que a remessa foi efetivada em obediência a prazo fixado na lei, em atenção ao disposto no art. 2º do Decreto s/nº de 15 de abril de 1990.**
6. Já no tocante à recepção de tais correspondências, deve ser destacado que:
 - a) no caso de correspondência remetida via SEDEX, a data a ser considerada é aquela correspondente à data da postagem da correspondência, cujo recebimento é confirmado pela data assinalada no comprovante de AR;

Procuradoria
Jurídica
Fis. 07
Rubrica

~~Procuradoria
Jurídica
Rubrica~~

b) em se tratando de remessa simples, há que se computar o prazo tendo-se como referência a data constante do comprovante da ECT que indica o dia em que o documento foi postado pelo interessado.

É o pronunciamento que submeto à consideração de V. Sa.



Procurador Federal
OAB/RJ nº 22.840
Matr. SIAPE nº 0449642

DE ACORDO
À DAS.
11/10/07



Mauro Sodre Maia
Procurador Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Procuradoria Jurídica
Fls. 08
14
Jurídica
Rubrica

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1991.

Simplifica o encaminhamento de requerimentos e documentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 99.179, de 15 de março de 1990,

DECRETA

Art. 1º - A critério do interessado, poderão ser remetidos, pelo correio, requerimentos, solicitações, informações, reclamações ou quaisquer outros documentos endereçados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, bem assim às demais entidades de cujo capital participe a União.

Art. 2º - A remessa poderá ser feita mediante porte simples, exceto quando se tratar de documento ou requerimento cuja entrega esteja sujeita a comprovação ou deva ser realizada dentro de determinado prazo, caso em que valerá como prova o Aviso de Recebimento (AR) fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 3º - Quando o documento ou requerimento se destinar à instrução de processos já em tramitação, o interessado deverá indicar o número de protocolo referente ao processo.

Art. 4º - A remessa de documentos ou requerimentos deverá ter como destinatário o órgão ou setor em que os documentos sejam entregues, caso o interessado não utilizasse a via postal. No documento ou requerimento o interessado deverá indicar o seu endereço e, quando houver, seu telefone, para facilidade de comunicação.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Eduardo de Freitas Teixeira

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.4.1991.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL - INPI
 Coordenação Jurídica de Consultoria**

Procuradoria
 Jurídica
 Fis. 09

~~Procuradoria
 Jurídica
 Fis. 09~~

Ref.: Processo/INPI/nº 0354/2007.

Em 06.11.2007.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 282/2007, observando, contudo, que a postagem de documentos via SEDEX não implica, necessariamente, na sua entrega mediante Aviso de Recebimento, fórmula essa que apenas se faz necessária nas hipóteses em que for exigível a comprovação da data da postagem do documento.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
 Coordenação Jurídica de Consultoria
 Coordenadora

DE ACORDO.

ADJ.

08/11/07

Mauro Sérgio Reis
 Procurador Geral, em exercício
 Mat. SIAPE 449883



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

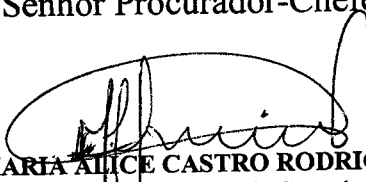


Ref.: Processo/INPI/nº 4541/2007.

Em 07.01.2008.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 002/2008.

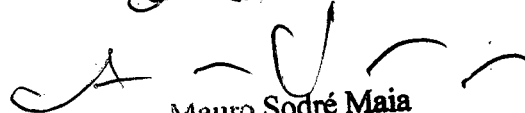
À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

DE ACORDO

A C.G.A.

Em 24/09/08


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe